



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 173/98 De 20 de Fevereiro de 1998
Dispõe de criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO FUNDEF.**

Faço Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**- Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito Municipal o **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEF** que será um órgão fiscalizador e de acompanhamento de aplicações dos recursos transferido para o Município.

Art. 2º O Conselho seña composto por 05 Membros titulares e cada membros um suplente que será o mandato de 01 (um) ano reconduzido por igual período.

Art. 3º Compete o **CONSELHO** elaborar seu Regimento Interno, fiscalizar as contas do Fundo e acompanhar as aplicações dos recursos conforme os dispositivos da Lei Federal 9.424/96. de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º O Conselho será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I Da Secretaria Municipal de Educação
- II Dos professores ou diretores de escolas públicas municipais do ensino fundamental
- III Dos pais de alunos do ensino fundamental público Municipal
- IV Dos Servidores das Escolas públicas Municipais do ensino Fundamental.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho

Fone: 385-1177

CEP 76:265-000

V Do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º O Conselho Elegerá um dos seus membros para presidir durante um ano , e é permitido a sua recondução por um período de igual período e nas reuniões ordinárias caberá o Presidente nomear um secretario para lavratura das atas das reuniões.

Art. 6º As caberá a Secretaria Municipal de Educação destinar o local para reuniões e caberá o Conselho definir as datas das reuniões se é mensal ou bimestrais.

Art. 7º Esta lei entrará na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal